

Processo nº 20.338-6/2015
Interessado GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 16-12-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2015 – TP

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ESTADO. PREVIDÊNCIA. RECEITAS DO FUNDO ESPECIAL DE DÍVIDA ATIVA – FEDAT. **1)** As receitas do Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDAT têm vinculação previdenciária específica, ou seja, somente podem ser aplicadas na manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo MTPREV (artigos 27, 28, 32 e 47 da Lei Complementar Estadual 560/2014), salvo se Lei Complementar posterior dispor de forma diversa. **2)** Enquanto não for efetivamente constituído o FEDAT, poderá o Ente Político aplicar os recursos recuperados, provenientes da cobrança dos créditos inadimplidos, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em financiamento de execução de políticas públicas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.338-6/2015**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 8.020/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** As receitas do Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDAT têm vinculação previdenciária específica, ou seja, somente podem ser aplicadas na manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo MTPREV (artigos 27, 28, 32 e 47 da Lei Complementar Estadual 560/2014), salvo se Lei Complementar posterior dispor de forma diversa; e, **2)** enquanto não for efetivamente constituído o FEDAT, poderá o Ente Político aplicar os recursos recuperados, provenientes da cobrança dos créditos inadimplidos, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em financiamento de execução de políticas públicas. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Processo nº 20.338-6/2015
Interessado GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 16-12-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2015 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto